

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Cargo: M01 - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Disciplina: Conhecimentos Específicos

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
21 - X / 24 - Y / 37 - Z	Os órgãos não possuem personalidade jurídica e sua criação é baseada na necessidade de especialização das funções estatais.	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “Noções de Direito Administrativo: Órgãos Públicos”.</p> <p>Importante destacar que o enunciado da questão não tratou dos institutos da desconcentração e descentralização administrativas, mas tão somente das características (básicas) dos órgãos públicos, isto seja, aquelas que lhe são por regra geral e/ou clássica.</p> <p>Nesse sentido, é sabido, que <b>“Os órgãos públicos não possuem personalidade jurídica, esta é atributo apenas da pessoa jurídica de quem constituem divisão. Assim, conforme ensina a teoria do órgão, quando o ente ou entidade manifestam as suas vontades, por meio de seus órgãos, sua atuação é imputada à pessoa jurídica que integram. A título exemplificativo, [...] na hipótese de a Polícia Federal (órgão da União), por meio de um agente no exercício de sua atuação funcional, torturar e matar um traficante de drogas, quem poderá responder pela eventual reparação civil à família do morto será a pessoa jurídica da União, e não o órgão no qual estava lotado o agressor. Nessa hipótese, após proceder à indenização, a União deverá se utilizar de ação regressiva para responsabilizar o agente público (providência possível quando há culpa ou dolo do agente), recuperando assim o valor da indenização paga. Em síntese, a ação de indenização deverá ser ajuizada pela parte lesada contra a pessoa jurídica pública; a eventual ação regressiva deverá ser proposta por esta última contra o agente público; o órgão, por não possuir personalidade jurídica, não se sujeita a responsabilização.”</b> (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <b>Direito Administrativo</b>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 39) (grifo nosso)</p> <p>Nesse caminho, assevera Matheus Carvalho que “O poder do Estado se manifesta por meio de seus órgãos, sempre no exercício de três funções básicas: as administrativas (ou executivas), as legislativas e as judiciais.</p> <p>Para que fosse possível o desempenho a contento de funções estatais, elas foram atribuídas a diversos órgãos do Estado, os quais foram</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

		<p><i>agrupados em três blocos orgânicos, denominados “Poderes” (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário).</i></p> <p><i>Desde já, devemos esclarecer que <b><u>nem os Poderes, nem os órgãos que os integram, possuem personalidade jurídica. A personalidade jurídica é do ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do qual fazem parte os ‘Poderes’</u></b>”.</i> (CARVALHO, Matheus. <i>Direito Administrativo</i>. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 5). (grifo nosso)</p> <p>O gabarito está correto porque os órgãos, de fato, não possuem personalidade jurídica (pois esta é atributo apenas da pessoa jurídica a que pertencem) e sua criação é baseada na necessidade de especialização das funções estatais.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a divisão em órgãos é fenômeno que existe tanto na estrutura das pessoas políticas da Administração Direta quanto na estrutura das entidades da Administração Indireta;</li> <li>- a criação e extinção de órgãos da Administração Direta poderá ser feita por decreto do Chefe do Poder Executivo quando a disciplina da organização e funcionamento do órgão não implicar em aumento de despesa;</li> <li>- pelo contrário, conforme a Teoria do Órgão, a atuação dos órgãos é imputada a pessoa jurídica que integram;</li> <li>- os órgãos públicos de natureza constitucional tem capacidade processual reconhecida não por lei; mas sim pela doutrina ou jurisprudência, chamada de “personalidade judiciária”, para defender suas prerrogativas ou competências funcionais, violadas por ato de outro órgão.</li> </ul>		
22 - X / 29 - Y / 24 - Z	A Justiça do Trabalho é competente para julgar os litígios que envolvem empregados públicos (celetistas) das autarquias federais, estaduais, distritais e municipais.	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Administração Indireta</i>”, visto que “<i>As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, <b>integrantes da Administração Indireta</b> [...]”</i> (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <i>Direito Administrativo</i>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 54) (grifo nosso)</p> <p>O regime de pessoal das autarquias era definido pelo art. 39 da CF/88, o qual sujeitava as autarquias ao mesmo regime de pessoal ao qual se submete a Administração Direta, <i>in verbis</i>: “<i>A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações</i></p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

*públicas.”*

Todavia, a EC 19/1998 extinguiu a obrigatoriedade do regime jurídico para todos os entes federativos dando nova redação ao art. 39 da CF: “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*”

A par disso, **no âmbito da União foi editada a Lei n. 9.962/00 disciplinando o regime de emprego público, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do pessoal da Administração Federal Direta, autárquica e fundacional. Lei que, inclusive, encontra-se em vigor.**

Por fim, é sumariamente importante pontuar que, apesar da modificação introduzida pela EC 19/1998 ter tido sua eficácia suspensa pelo STF quando deferiu medida cautelar na ADI 2135/DF (em 02/08/2007), “*a decisão da Suprema Corte foi proferida com efeitos ex nunc (não retroativos)], subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa.]. Por conseguinte, os agentes públicos admitidos entre a publicação da EC/1998 e a citada decisão do STF (2007), segundo um regime jurídico diferenciado, permanecem nessa situação ao menos até o julgamento do mérito da referida ADI.” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo. 4 ed.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 60) (grifo nosso)*

Por todo o exposto, **é um equívoco afirmar que não existam atualmente empregados públicos atuantes nas autarquias.**

O gabarito está correto porque a competência para julgar causas comuns ou relacionadas a servidores estatutários é da Justiça Federal (quando a autarquia for federal) e da Justiça Estadual (quando a autarquia for estadual, municipal ou distrital). Já **para os litígios que envolverem empregados públicos, regidos pela CLT, a competência será a Justiça do Trabalho, independentemente da autarquia ser federal, estadual, municipal ou distrital (art. 114, I, CF).** (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo. 4 ed.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 64) (grifo nosso)

As demais alternativas estão incorretas porque:

- as autarquias, além de serem pessoas jurídicas de direito público, também recebem os privilégios processuais que beneficiam a Fazenda Pública;

- as autarquias sujeitam-se as regras da responsabilidade civil objetiva e

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

		<p>gozam totalmente da imunidade tributária recíproca;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os bens das autarquias são públicos e protegidos pela alienabilidade condicionada, impenhorabilidade e imprescritibilidade;</li> <li>- apesar das autarquias serem criadas por leis específicas, a obrigatoriedade de que concurso público preceda a contratação de pessoal é absoluta.</li> </ul>		
<p>23 - X / 25 - Y / 28 - Z</p>	<p>As empresas públicas não se submetem ao processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial e seu capital é exclusivamente público.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Administração Indireta</i>”, em virtude da Administração Indireta ser formada pelas seguintes entidades administrativas: autarquias, fundações públicas, <b>empresas públicas</b> e <b>sociedades de economia mista</b> (Decreto-Lei 200/1967, art. 4º, II).</p> <p>Desta feita, o estudo da empresa pública e da sociedade de economia mista decorre do estudo da Administração Pública Indireta.</p> <p><i>“Hoje em dia, indistintamente no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a <b>empresa pública</b> é legalmente conceituada como ‘a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios’ (Lei 13.303/2016, art. 3º). Por sua vez, a lei considera <b>sociedade de economia mista</b> “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios <b>ou a entidade da Administração Indireta</b> (Lei 13.303/2016, art. 4º)”.</i> (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <b>Direito Administrativo</b>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 73) (grifo nosso)</p> <p>O gabarito está correto porque as empresas públicas, de fato, não estão submetidas ao processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial e são detentoras de capital exclusivamente público.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ainda que os regimes jurídicos da empresa pública e o da sociedade de economia mista sejam de direito privado derogado parcialmente por normas de direito público, somente as empresas públicas podem ser constituídas sob qualquer forma jurídica admitida em direito;</li> <li>- os bens de ambas são privados, mas quando afetados à prestação de serviços públicos, gozarão das proteções dos bens públicos;</li> <li>- ambas desempenham atividades econômicas de produção ou</li> </ul>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>comercialização de bens e prestação de serviços, inclusive serviços públicos;</p> <p>- somente as sociedades de economia mista conjugam capitais públicos e privados, mas sob o controle societário do Poder Público.</p>		
24 - X / 26 - Y / 29 - Z	<p>A reintegração e o aproveitamento são formas de provimento derivado por reingresso.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: “Servidores Públicos”</i>”, dado que a temática do provimento de cargos públicos é pertencente ao estudo dos Servidores Públicos.</p> <p>“<i>O provimento é o ato da autoridade competente por meio do qual se designa a pessoa que irá preencher o cargo público vago. De acordo com a situação do servidor em relação à Administração, a doutrina divide o provimento em dois tipos: originário e derivado.</i></p> <p><i>O provimento originário ou autônomo de cargo público é aquele que inicia uma nova relação estatutária, não dependendo esse provimento de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a Administração. [...] Atualmente, a nomeação é a única forma de provimento originário compatível com a Constituição Federal.</i></p> <p><i>O provimento derivado, por sua vez, é aquele em que o cargo a ser preenchido depende de um vínculo anterior do servidor com a administração. Excluindo-se a nomeação, que é forma de provimento originário, as demais formas de provimento dependem de vínculo anterior, ou seja, constituem-se em forma de provimento derivado.</i></p> <p><i>De acordo com Celso Antônio Bandeira de Melo, existem três espécies de provimento derivado: a) provimento derivado vertical; b) provimento derivado horizontal; c) provimento derivado por reingresso. [...]</i></p> <p><i>A Lei 8.112/90 prevê as seguintes formas de provimento de cargo público: a) nomeação [originário]; b) promoção [derivado vertical]; c) readaptação [derivado horizontal]; d) reversão; e) aproveitamento; f) reintegração; g) recondução [os demais, derivados por reingresso]”.</i> (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <b>Direito Administrativo</b>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 352-353)</p> <p>A lei supramencionada – dispendo sobre o regime jurídico dos <b>servidores públicos</b> civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – é conteúdo necessário dentro do estudo dos Servidores Públicos, haja vista que as leis federais servem de embasamento para a produção das leis estaduais e municipais, de maneira que, quando as últimas inexisterem, estados e municípios pautar-se-ão pela legislação</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>federal.</p> <p>O gabarito está correto porque tanto a reintegração quanto o aproveitamento são formas de provimento derivado por reingresso.</p> <p>As demais alternativas estavam incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a nomeação é a única forma de provimento originário de cargo público.</li> <li>- a readaptação é forma de provimento derivado horizontal; e o aproveitamento é derivado por reingresso.</li> <li>- a promoção é forma de provimento derivado vertical, mas a reintegração é derivado por reingresso.</li> <li>- a readaptação é forma de provimento derivado horizontal, mas o aproveitamento é derivado por reingresso.</li> </ul>		
25 - X / 27 - Y / 31 - Z	<p>Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública – Demissão.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Servidores públicos</i>”, uma vez que o regimento disciplinar dos servidores públicos é tópico de estudo que reúne os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades a que os agentes públicos devem obediência, mesmo porque são norteadores para uma adequada conduta laborativa.</p> <p>A Lei 8.112/90 – dispendo sobre o regime jurídico dos <b>servidores públicos</b> civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – é conteúdo necessário dentro do estudo dos Servidores Públicos, haja vista que as leis federais servem de embasamento para a produção das leis estaduais e municipais, de maneira que, quando as últimas inexisterem, estados e municípios pautam-se pela legislação federal.</p> <p>“<i>O regime disciplinar dos servidores públicos federais está previsto nos arts. 116 a 142 da Lei 8.112/1990, que estabelecem [diretrizes] relativas a deveres, proibições, responsabilidades e penalidades aplicadas ao servidor em razão do exercício de suas atribuições funcionais</i>” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <b>Direito Administrativo</b>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 388)</p> <p>O gabarito está correto porque valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública é conduta infracional punida com demissão.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recusar fê aos documentos públicos é punido advertência;</li> <li>- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares é punido com demissão;</li> </ul>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho é punido suspensão;</li> <li>- proceder de forma desidiosa é punido com demissão.</li> </ul>		
26 - X / 36 - Y / 39 - Z	O desvio de poder é um vício de finalidade que impede a convalidação do ato administrativo.	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Atos Administrativos</i>”. Verdade é que, <b>todo ato administrativo deve ser dotado dos seguintes elementos: “competência, finalidade, forma, motivo e objeto. [...] o vício ou a ausência desses elementos pode resultar, dependendo da gravidade do caso considerado, em mera irregularidade sanável, na invalidade do ato ou até na sua inexistência. Daí porque alguns autores, em vez de chamá-los de elementos do ato administrativo, preferem utilizar as expressões ‘requisitos de validade do ato administrativo’ ou ‘pressupostos de existência e de validade do ato administrativo.’”</b> (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <i>Direito Administrativo</i>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 417) (grifo nosso).</p> <p>Por assim dizer, “<i>Em algumas situações, o ato administrativo pode sofrer algum defeito em razão de problemas com a competência do agente que o pratica. Esse fenômeno é chamado de vício de competência, e os principais são: a) excesso de poder; b) usurpação de função; c) função de fato.</i></p> <p><b><i>O excesso de poder ocorre quando o agente que pratica o ato excede os limites de sua competência, indo além das providências que poderia adotar no caso concreto. Tal comportamento configura uma das espécies de abuso de poder (a outra é o desvio de poder, que é vício de finalidade).</i></b>” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <i>Direito Administrativo</i>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 423) (grifo nosso).</p> <p>De outro bordo, “<i>o desvio de finalidade (ou desvio de poder) é um ato praticado formalmente com finalidade prevista em lei, mas visando a atender interesses pessoais da autoridade. [...] O desvio de poder é vício insanável, não podendo ser convalidado.</i>” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <i>Direito Administrativo</i>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 427) (grifo nosso).</p> <p>O candidato atento certamente percebeu que o enunciado da questão sinalizava para a possibilidade dos atos administrativos sofrerem vícios de competência e de finalidade e esta nada mais lhe requereu do que o conhecimento acerca dessas duas modalidades de vício.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

Além disso, o abuso, excesso e desvio de poder também são matérias afeitas ao âmbito do estudo dos Poderes Administrativos, principalmente quando se trata dos *Limites do Poder de Polícia*, sendo institutos que podem se manifestar quando este poder é indevidamente empregado. A esse respeito ensina Matheus Carvalho: “*O abuso de poder pode decorrer de condutas comissivas – quando o ato administrativo é praticado fora dos limites legalmente postos – ou de condutas omissivas – situações nas quais o agente público deixa de exercer uma atividade imposta a ele por lei, ou seja, quando se omite no exercício de seus deveres. Em ambos os casos, o abuso de poder configura ilicitude que atinge o ato decorrente dele.*”

[...] **Abuso de poder se divide em: excesso de poder (ultrapassa a competência) e desvio de poder (visa finalidade diversa).**

**Abuso de poder** – ocorre abuso de poder quando o exercício do poder em questão ultrapassar o caráter da instrumentalidade, ou seja, caso sejam utilizados fora do limite da busca do interesse público.

**Excesso de poder** – ocorre em casos nos quais a autoridade pública atua fora dos limites de sua competência, ou seja, extrapola a competência que lhe foi atribuída, praticando atos que não estão previamente estipulados por lei.

**Desvio de poder** – ocorre quando o agente atua nos limites da competência legalmente definida, mas visando uma finalidade diversa daquela que estava prevista inicialmente. Também chamado de desvio de finalidade. (CARVALHO, Matheus. **Direito Administrativo**. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 150).

O gabarito está correto porque, de fato, o desvio de poder é um vício de finalidade que impede a convalidação do ato administrativo.

As demais alternativas estão incorretas porque:

- o excesso de poder é um vício de competência e, em algumas situações, pode ser convalidado;

- o desvio de poder é um vício de finalidade que não pode ser convalidado;

- a usurpação de função pública é vício que torna o ato administrativo inexistente e é crime (CP, art. 328). **Obs.: O fato da “usurpação de função pública” ser crime previsto no Código Penal não torna a questão de Direito Penal.**

- a função de fato torna válido o ato administrativo nos casos em que o administrado tenha agido com boa-fé, devido à Teoria da Aparência (de legalidade).

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

<p>27 - X / 30 - Y / 40 – Z</p>	<p>Na hipótese de violada a finalidade específica, mesmo que o agente esteja buscando o interesse público, haverá desvio de finalidade.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Atos administrativos</i>”.</p> <p>Em que pese o argumento de que o elemento “causa” seja proveniente da doutrina de Celso Antonio Bandeira de Melo, a questão contemplou os todos os cinco demais requisitos do ato administrativo, que são definidos pela Lei de Ação Popular (Lei 4.717/65, art. 2º), cujo conhecimento resulta como decorrência natural do estudo dos Atos Administrativos.</p> <p>Ressalte-se que, apenas a “causa” foi inserida como um sexto elemento, quando, na verdade, o célebre doutrinador em comento preceitua: como elementos do ato administrativo, o <i>conteúdo</i> e a forma; como pressupostos de existência: o objeto e a <i>pertinência da função administrativa</i>; e como pressupostos de validade: o <i>sujeito competente</i>, o motivo, a <i>causa</i>, a finalidade, a <i>formalização</i> e os <i>requisitos procedimentais</i>. (CARVALHO, Matheus. <i>Direito Administrativo</i>. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 289-291).</p> <p>Ou seja, fato é que o mencionado doutrinador traz outras cinco terminologias próprias que não foram citadas na questão, com a exceção da “formalização” que, inclusive, não entrou nas alternativas para ser julgada, pois em seu lugar esteve o elemento tradicional da “forma”.</p> <p>A notoriedade de Celso Antonio Bandeira de Melo na seara do Direito Administrativo faz com que a maior parte dos doutrinadores o citem em suas obras, não havendo dificuldade na compreensão de seu posicionamento, ainda que (nesse caso) minoritário.</p> <p><b>A questão, de outro bordo, foi desenvolvida em atendimento ao posicionamento majoritário</b>, mesmo que em seu enunciado duas das terminologias fossem de Celso Antonio Bandeira de Melo e que uma delas estivesse numa das alternativas. Isto não é suficiente para descaracterizar a questão nem fazer com que a mesma não se enquadre no conteúdo programático-editalício.</p> <p>O gabarito está correto porque, de fato, na hipótese de violação da finalidade específica, mesmo que o agente esteja buscando o interesse público, haverá desvio de finalidade.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a competência é irrenunciável, pois que abrangida pelo princípio da indisponibilidade do interesse público;</li> <li>- a forma não é essencial para a prática do ato, mas apenas o meio, definido em lei, através do qual o poder público alcança seus objetivos;</li> </ul>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>
---------------------------------	---	--	-------------------	-------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- a causa é a correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato administrativo, no exercício da finalidade pública;</li> <li>- o motivo é a situação de fato e de direito que provocou a prática do ato administrativo.</li> </ul>		
28 - X / 23 - Y / 21 - Z	No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Responsabilidade Civil do Estado</i>”. A responsabilidade (administrativa e judicial) das pessoas jurídicas por atos praticados contra o Poder Público (Lei Federal nº 12.846/13, conhecida por Lei Anticorrupção) é matéria circunscrita no âmbito da Responsabilidade Civil do Estado.</p> <p>Matheus Carvalho é um dos numerosos doutrinadores que abordam essa temática dentro do nicho da Responsabilidade Civil do Estado, lembrando de maneira brilhante que “<i>Em 01 de agosto de 2013, foi sancionada a Lei 12.846/13, chamada pela mídia de Lei “anticorrupção”, que trata da prática de atos contra a administração pública, seja ela entidade nacional ou estrangeira, bem como as organizações públicas internacionais que são, nesse caso, equiparadas à entidades estrangeiras.</i>” (CARVALHO, Matheus. <b>Direito Administrativo</b>. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 379).</p> <p>É importante lembrar que <b><i>as pessoas jurídicas (sociedades empresárias, sociedades simples, fundações, associações de entidades ou pessoas, sociedades estrangeiras) a que se refere a dita lei, não são unicamente as de direito privado, mas abarcam também as de direito público.</i></b></p> <p>Deste modo, é possível compreender porque essa matéria esta dentro do âmago da Responsabilidade Civil do Estado, vez que exprime <b><i>o risco real de que entidades e órgãos públicos, com seus representantes, também possam ser flagrados cometendo atos corruptos, provocando má gestão, tão prejudicial ao bom funcionamento da Administração Pública, vide os gravíssimos escândalos de corrupção que antecederam e motivaram a criação da Lei nº 12.846/13, envolvendo não só as principais autoridades dos poderes públicos de governos municipais, estaduais e federal, mas também as principais empresas públicas ou controladas pelo poder público.</i></b></p> <p>Exemplo foi a Operação Lava Jato que é, na história brasileira, a mais recente e maior investigação de corrupção da história do país. Por meio dela investigaram-se crimes de corrupção ativa e passiva, gestão</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operação fraudulenta de câmbio e recebimento de vantagem indevida; sendo, por isso mesmo, apontada como uma das causas da crise político-econômica no país no ano de 2014, porque conforme o caminhar de investigações e delações premiadas, descobriu-se <b>o envolvimento em corrupção de membros administrativos da empresa estatal Petrobras, políticos dos maiores partidos do Brasil (incluindo presidentes da República, presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e governadores de estados)</b>, além de empresários de grandes empresas brasileiras.</p> <p>O gabarito está correto porque, de fato, no processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação (Lei 12.846/2013, art. 11).</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito (Lei nº 12.846/2013, art. 3º);</li> <li>- a pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que dela fazem parte (Lei nº 12.846/2013, art. 3º, §1º);</li> <li>- a situação econômica do infrator é relevante e, portanto, levada em consideração para a aplicação das sanções (Lei nº 12.846/2013, art. 7º, VI);</li> <li>- o acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado (Lei nº 12.846/2013, art. 16, §3º).</li> </ul>		
<p>29 - X / 21 - Y / 35 - Z</p>	<p>A afetação não depende de lei ou de ato administrativo específico porque a qualidade de bem afetado vem de sua simples utilização com finalidade pública.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Bens Públicos</i>”, haja vista que as classificações de afetação e desafetação sejam matéria própria do estudo dos Bens Públicos.</p> <p>O art. 99, parágrafo único do CC/02 afirma que: “<i>Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.</i>”</p> <p>Bem nos lembra Matheus Carvalho de que “<i>afetar o bem é dar destinação pública a bem dominical e desafetar é suprimir a destinação de bem que estava atrelado, de alguma forma, ao interesse público. A</i></p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p><i>doutrina mais tradicional, encabeçada por Diógenes Gasparini, também designa esses institutos como consagração (sinônimo de afetação) e desconsagração (sinônimo de desafetação.” (CARVALHO, Matheus. <b>Direito Administrativo</b>. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 1162).</i></p> <p>Em que pese o enunciado da questão haver feito menção a artigo do Código Civil, o fez justamente porque era aquele que conceituava “bem público” (“<b>São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem” (Lei nº 10.406/2002, art. 98)</b>), nisto não configurando-se nenhuma impropriedade; afinal, é sabido que inexistente, até o momento presente, um “Código (ou Consolidação) da Administração Pública”, ou seja, o Direito Administrativo não é codificado, sendo legado, portanto, ao seu estudo, a consulta a legislações esparsas.</p> <p>Por este motivo é que, muitas das vezes, se fazem remissões ao Código Civil, ao Código Penal, a Constituição Federal etc., nos temas que concernem ao ramo administrativista e isto não é motivo plausível para desconfigurar a substância mesma da área.</p> <p>Pois, pensemos bem: o simples fato dos “<i>Crimes contra a Administração Pública</i>” estarem inscritos no Código Penal, faz com que esse tema seja privativo do Direito Penal? Lógico que não. É tema afeito também ao Direito Administrativo. É tema híbrido, que promove intercessão entre ambas as áreas.</p> <p>O gabarito está correto porque, de fato, a afetação não depende de lei ou de ato administrativo específico porque a qualidade de bem afetado vem de sua simples utilização com finalidade pública.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os bens dominiais (ou dominicais) podem ser alienados, respeitadas as condições previstas em lei, mas não possuem qualquer destinação pública;</li> <li>- ao contrário, os bens dominiais são bens desafetados e, os bens de uso comum do povo e de uso especial, são bens afetados;</li> <li>- a desafetação de bens de uso comum depende de lei ou de ato administrativo previamente autorizado por lei;</li> <li>- a desafetação de bens de uso especial depende de lei ou de ato administrativo previamente autorizado por lei ou de fato da natureza.</li> </ul>		
30 - X / 40 - Y / 23 - Z	Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em	A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “ <i>Noções de Direito Administrativo: Lei Orgânica do Município de Vila</i>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores.

*Velha-ES (Lei nº 01, de 25 de outubro de 1990)”.*

A referida questão remete ao Decreto-Lei nº 201/67, sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, visto que a Lei Orgânica do Município de Vila Velha-ES faz menção expressa a este Decreto Federal em seus artigos 59 e 74, **sendo esta, notadamente, a legislação que rege os processos de crime de responsabilidade e de cassação do mandato de prefeitos.**

Ainda que não esteja expressamente descrita no conteúdo programático, o Decreto-Lei nº 201/67 compõe o texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha-ES e, portanto, é matéria de conhecimento obrigatório do candidato, pois a lei orgânica municipal que lhe foi requerida no edital obedece a uma legislação federal e a ela faz referência no corpo de seu texto, a saber: “*Art. 59. O processo dos crimes definidos no anterior obedecerá o rito estabelecido no Decreto Lei 201/67 Legislação Federal aplicável*” e “*Art. 74 O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, prevista no artigo anterior, obedecerá o rito estabelecido no Dec. Lei nº. 201/67, com as alterações decorrentes desta Lei do Regimento Interno da Câmara, obedecido, entre outros os seguintes preceitos:*”.

Inclusive, a alternativa certa era também proveniente do texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha-ES, art. 73, caput e inciso IX: “*Art. 73. São infrações político administrativas do Prefeito Municipal ou de seu substituto legal sujeitos ao julgamento da Câmara Municipal e punidos com a cassação do mandato: (...) IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;*”.

**A questão não versa sobre a Lei nº 1.079/1950**, visto que esse dispositivo legal trata dos crimes de responsabilidade e de seu processo de julgamento no âmbito federal cometidos por Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Procurador Geral da República. Diferentemente, **a questão requer conhecimento do candidato acerca da cassação de mandato de Prefeitos.**

Em tempo, não existe qualquer irregularidade na cobrança da questão nos conhecimentos específicos do cargo, em razão desse conteúdo ser previsto tanto em seu âmbito quanto nos conhecimentos gerais.

O gabarito está correto porque, de fato, ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores é infração político-administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 14 de 23

		<p>punida com cassação do mandato eletivo (Decreto-Lei 201/67, art. 4º, IX).</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei é crime de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, XIII);</li> <li>- desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas é crime de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, III);</li> <li>- antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário é crime de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, XII);</li> <li>- deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei é crime de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, XV).</li> </ul>		
31 - X / 37 - Y / 34 - Z	<p>O controle judicial só pode ser realizado mediante provocação do interessado e, exclusivamente, sobre os aspectos da legalidade.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Administração Pública</i>”.</p> <p>A matéria referente às formas de controle da Administração Pública é matéria específica que compõe o estudo do tema geral da Administração Pública e, portanto, de conhecimento obrigatório do candidato.</p> <p>Na presente questão se buscou aferir, principalmente, os conhecimentos do candidato relativos ao controle externo da Administração Pública (Controle Legislativo e Controle Judicial).</p> <p><b>“Os Tribunais de Contas são órgãos previstos na Constituição Federal com a finalidade de auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo da Administração.</b> Tais Cortes especializadas não integram a estrutura administrativa do Parlamento nem com ele mantém qualquer relação hierárquica.” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <i>Direito Administrativo</i>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 843) (grifo nosso).</p> <p><b>“O controle judicial da Administração Pública é aquele exercido pelo Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, sobre os atos administrativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do próprio Poder Judiciário. O controle da Administração pelo Poder Judiciário foi aumentado e fortalecido na Constituição Federal vigente, que previu novos instrumentos de controle, como o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o habeas data.</b></p> <p>[...] <b>O controle judicial da Administração é sempre provocado, pois depende da iniciativa de alguma pessoa, que pode ser física ou jurídica. Aquele que pretender provocar o controle da Administração pelo poder</b></p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

judiciário, deverá propor a ação judicial cabível para a consecução desse objetivo.” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 860-862) (grifo nosso).

“Conforme explicitado, ao administrador, como aplicador da lei, é conferido um poder de escolha. Dessa forma, a discricionariedade e o poder de analisar a oportunidade e conveniência na atuação do ente estatal é poder administrativo e não jurisdicional. Nesse sentido, **o poder judiciário não pode e não deve substituir a decisão do administrador, não pode fazer a análise de interesse público, não pode, enfim, julgar o mérito de um ato administrativo discricionário.** Isso porque, o mérito é a área que coincide com o campo opinativo do administrador público, extrapolando aquele de atuação do Poder Judiciário.

Importante ressaltar que **o Poder Judiciário somente pode analisar os atos administrativos no que tange aos aspectos da legalidade.** Com efeito, ao Poder Judiciário não pode ser subtraída qualquer lesão ou ameaça a direito (artigo 5º, XXXV, CF/88) e, por isso, **ainda que o ato administrativo seja discricionário, ele fica sujeito a controle jurisdicional no que diz respeito à sua adequação com a lei, nunca na análise meritória.**” (CARVALHO, Matheus. **Direito Administrativo**. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 128).

É sabido que inexistente, até o momento presente, um “Código (ou Consolidação) da Administração Pública”, ou seja, o Direito Administrativo não é codificado, sendo legado, portanto, ao seu estudo, a consulta a legislações esparsas.

Por este motivo é que, muitas das vezes, se fazem remissões ao Código Civil, ao Código Penal, a Constituição Federal etc., nos temas que concernem ao ramo administrativista e isto não é motivo plausível para desconfigurar a substância mesma da área. Por óbvio, o estudo do controle externo da Administração Pública demanda leitura de dispositivos da Constituição Federal pertinentes ao tema, mas isso de maneira nenhuma o torna privativo do Direito Constitucional.

O gabarito está correto porque, de fato, o controle judicial só pode ser realizado mediante provocação do interessado e, exclusivamente, sobre os aspectos da legalidade.

As demais alternativas estão incorretas porque:

- o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, podendo fiscalizar quaisquer entidades públicas e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>privadas que utilizem dinheiro público para execução de suas atividades;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o impedimento de que uma mesma matéria seja rediscutida administrativamente não afasta o Poder Judiciário da controvérsia, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV);</li> <li>- o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos prescreve em 05 (cinco) anos;</li> <li>- o sistema de jurisdição única, adotado pelo direito brasileiro, estabelece que todos os litígios (administrativos ou privados) possam ser levados à justiça comum.</li> </ul>		
<p>33 - X / 39 - Y / 26 - Z</p>	<p>A indivisibilidade tem origem objetiva, pois advém da natureza do objeto da prestação.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Contrato Administrativo</i>”.</p> <p>O Direito das Obrigações, classificado como ramo do Direito Civil, fornece a base para o entendimento das relações contratuais não só entre particulares, vez que <b><i>seus conceitos são diretamente aplicados, de um lado, nas relações entre particulares (pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado) com a Administração Pública e, de outro, nas relações contratuais entre a Administração Pública e seus próprios órgãos e entidades (agentes públicos e pessoas jurídicas de direito público).</i></b></p> <p>Portanto, <b><i>é, certamente, matéria afeita ao Direito Administrativo na seara dos Contratos Administrativos.</i></b></p> <p>Acerca desse aspecto, é importante pontuar que <b><i>as obrigações solidárias e indivisíveis refletem-se nas características dos contratos administrativos, mais especificamente no seu caráter sinalagmático, na bilateralidade, consensualidade e comutatividade.</i></b></p> <p>A este respeito:</p> <p><b><i>“Caráter sinalagmático – porque constitui obrigações recíprocas para a Administração contratante e para o contratado;</i></b></p> <p><b><i>Bilateralidade – os contratos, seja de direito privado, seja de direito público, formam-se a partir de manifestações bilaterais de vontades da Administração contratante e do particular contratado, diferente dos atos administrativos que são manifestações unilaterais de vontade da Administração;</i></b></p> <p><b><i>Consensualidade – porque resultam de um acordo de vontades, e não de ato impositivo;</i></b></p> <p><b><i>Comutatividade – porque exigem equivalência das prestações do contratante e do contratado, sendo tais prestações previamente definidas e</i></b></p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>conhecidas.” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <b>Direito Administrativo</b>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 502-503) (grifo nosso).</p> <p>A compreensão dos conceitos de obrigação solidária e de obrigação indivisível tem justificada a sua mais alta relevância com vistas ao <b>perfeito entendimento do agente público acerca das obrigações do ente que representa no bojo dos contratos, convênios e consórcios por este firmados com a Administração Pública</b>.</p> <p>O gabarito está correto porque, de fato, a indivisibilidade tem origem objetiva, pois advém da natureza do objeto da prestação.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a solidariedade tem origem pessoal/subjetiva e decorre da lei ou de acordo das partes.</li> <li>- quando convertida em perdas e danos, a solidariedade é mantida.</li> <li>- quando convertida em perdas e danos, a indivisibilidade é extinta.</li> <li>- com a conversão da obrigação solidária em perdas e danos, havendo culpa de apenas um dos devedores, todos continuarão responsáveis pela dívida e, somente o culpado responderá pelas perdas e danos.</li> </ul>		
34 - X / 32 - Y / 27 - Z	As vítimas são indeterminadas no dano social e, determinadas ou determináveis, no dano moral coletivo.	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “Noções de Direito Administrativo: Responsabilidade Civil do Estado”.</p> <p>As teorias do dano (moral, estético, coletivo e social), não apenas circunscrevem-se no âmago do Direito Civil, mas são temas discutidos na matéria concernente às Teorias sobre a Responsabilidade <u>Civil</u> do Estado (I - teoria da irresponsabilidade; <b>II – teorias civilistas: responsabilização civil do Estado a partir da aplicação das normas de Direito Privado</b>; III – teorias publicistas: responsabilidade civil do Estado a partir da aplicação das normas do Direito Público).</p> <p>Conforme bem situam os doutrinadores Ricardo Alexandre e João de Deus, “a superação da teoria da irresponsabilidade levou à adoção das teorias que preveem a <b>responsabilização do Estado com base em princípios do Direito Civil</b>, apoiada na ideia da culpa. [...] Nessa linha, <b>segundo a teoria da culpa civil, para que haja a responsabilização do Estado por danos provocados a terceiros por agentes públicos, devem estar presentes os seguintes elementos na situação fática: conduta social, dano, nexo causal e o elemento subjetivo (dolo ou culpa do agente público)</b>.” (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. <b>Direito Administrativo</b>. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>p. 776-777) (grifo nosso).</p> <p>A presente questão ateuve-se <b>somente na análise do elemento <u>dano</u></b> dentro da teoria da culpa civil de responsabilização do Estado, requerendo do candidato o conhecimento básico acerca de alguns dos tipos de dano.</p> <p>O gabarito está correto porque, de fato, as vítimas são indeterminadas no dano social (que por tratar de direitos difusos, toda a sociedade é vítima da conduta) e, determinadas ou determináveis no dano moral coletivo (por este tratar de direitos individuais homogêneos ou coletivos em sentido estrito).</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o dano moral coletivo é aquele que atinge vários direitos da personalidade;</li> <li>- o dano social (ou difuso) é aquele que causa o rebaixamento no nível de vida da coletividade;</li> <li>- a indenização é destinada para as próprias vítimas no dano moral coletivo;</li> <li>- a indenização é destinada a um fundo de proteção ou instituição de caridade no dano social ou difuso.</li> </ul>		
35 - X / 33 - Y / 36 - Z	<p>O único recurso cabível na ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão são os embargos de declaração.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida nos eixo de “<i>Noções de Direito Administrativo: Administração Pública</i>”.</p> <p>De antemão, frise-se <b>o dever prioritário da Administração Pública na proteção dos direitos constitucionais</b>.</p> <p>A matéria de controle de constitucionalidade, abrangendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e Ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão (ADO), faz parte tanto do estudo do Direito Constitucional quanto do Direito Administrativo, ao focar a Separação/Organização dos Poderes (Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário); dos Poderes Típicos e Atípicos de cada um deles (com destaque ao Poder Normativo e Regulamentar); e, principalmente, dos Princípios que regem a Administração Pública.</p> <p>Tendo em conta o viés constitucional da atuação administrativa, <b>o controle de constitucionalidade representa um braço do <u>princípio da autotutela da Administração Pública</u>, capaz de “anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos</b></p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p><b>os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF).</b></p> <p>Estas ações (ADI, ADC e ADO) podem, inclusive, ser <b>interpostas por representantes do Poder Executivo (art. 103, CF)</b> para a declaração de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (art. 102, a, CF).</p> <p>Por oportuno, é sabido que inexistente, até o momento presente, um “Código (ou Consolidação) da Administração Pública”, ou seja, o Direito Administrativo não é codificado, sendo legado, portanto, ao seu estudo, a consulta a legislações esparsas.</p> <p>Por este motivo é que, no mais das vezes, se fazem remissões ao Código Civil, ao Código Penal, a Constituição Federal etc., nos temas que concernem ao ramo administrativista e isto não é motivo plausível para desconfigurar a substância mesma da área.</p> <p>Por óbvio, a temática abordada pela presente questão demandava estudo de dispositivos da Constituição Federal pertinentes ao tema, mas isso de maneira nenhuma o torna privativo do Direito Constitucional.</p> <p>O gabarito está correto porque só cabem embargos de declaração nas ações declaratórias de inconstitucionalidade por omissão.</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a finalidade da liminar na ação direta de inconstitucionalidade é suspender a eficácia da norma impugnada, seja ela federal, estadual ou distrital no exercício de competência estadual;</li> <li>- a ação declaratória de constitucionalidade tem por objetivo, exclusivamente, a norma federal, mas admite a modulação dos efeitos só em caso de improcedência;</li> <li>- a ação direta de inconstitucionalidade admite a modulação dos efeitos, mas a natureza jurídica da liminar é de tutela antecipada;</li> <li>- tanto a ação declaratória de constitucionalidade quanto a ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão admitem <i>amicus curiae</i>.</li> </ul>		
36 - X / 22 - Y / 33 - Z	Ações de reparação de danos em geral – foro do lugar do ato ou fato ou do domicílio do consumidor – caráter relativo	Recurso improcedente (questão ANULADA previamente por ocasião da divulgação do gabarito preliminar).	-	-
37 - X / 38 - Y / 25 - Z	Entre os efeitos da condenação	A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo	INDEFERIDO	GABARITO

está a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

“*Noções de Direito Administrativo: Atos Administrativos*”. A Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/19) é estudada no âmbito da temática dos Vícios de competência e de finalidade nos Atos Administrativos, que se compõem dos institutos do abuso, excesso e desvio de poder, os quais, por sinal, também são matérias afeitas ao estudo dos Poderes Administrativos, principalmente quando se trata dos *Limites do Poder de Polícia*, cuja manifestação ocorre quando este poder é indevidamente empregado.

A esse respeito ensina Matheus Carvalho: “*O abuso de poder pode decorrer de condutas comissivas – quando o ato administrativo é praticado fora dos limites legalmente postos – ou de condutas omissivas – situações nas quais o agente público deixa de exercer uma atividade imposta a ele por lei, ou seja, quando se omite no exercício de seus deveres. Em ambos os casos, o abuso de poder configura ilicitude que atinge o ato decorrente dele.*

**[...] Abuso de poder se divide em: excesso de poder (ultrapassa a competência) e desvio de poder (visa finalidade diversa).**

**Abuso de poder** – ocorre abuso de poder quando o exercício do poder em questão ultrapassar o caráter da instrumentalidade, ou seja, caso sejam utilizados fora do limite da busca do interesse público.

**Excesso de poder** – ocorre em casos nos quais a autoridade pública atua fora dos limites de sua competência, ou seja, extrapola a competência que lhe foi atribuída, praticando atos que não estão previamente estipulados por lei.

**Desvio de poder** – ocorre quando o agente atua nos limites da competência legalmente definida, mas visando uma finalidade diversa daquela que estava prevista inicialmente. Também chamado de desvio de finalidade. (CARVALHO, Matheus. **Direito Administrativo**. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 150).

“*O exercício de poder se dá de forma legítima quando desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável, e em atendimento à consecução dos fins públicos.*

*Contudo, é possível que a autoridade, ao exercer o poder, ultrapasse os limites de sua competência ou o utilize para fins diversos do interesse público. Quando isto se verifica, diz-se que houve **abuso de poder**. É importante anotar que o abuso de poder pode ocorrer tanto por um ato comissivo (fazer alguma coisa que não deveria ser feita) quanto por um ato missivo (deixar de fazer algo que deveria ser feito). O abuso de poder se divide em duas espécies: a) excesso de poder: quando a autoridade atua*

MANTIDO

*extrapolando os limites da sua competência; b) desvio de poder (ou desvio de finalidade): quando a autoridade pratica um ato que é de sua competência, mas o utiliza pra uma atividade diversa da prevista ou contrária ao interesse público.*

*Por fim, é preciso mencionar que o ato praticado com abuso de poder pode ser invalidado pela própria Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (controle judicial)". (ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 269) (grifo nosso)*

É sabido que inexistente, até o momento presente, um "Código (ou Consolidação) da Administração Pública", ou seja, o Direito Administrativo não é codificado, **sendo legado, portanto, ao seu estudo, a consulta a legislações esparsas.**

Por este motivo é que, no mais das vezes, se fazem remissões ao Código Civil, ao Código Penal, a Constituição Federal etc., nos temas que concernem ao ramo administrativista e isto não é motivo plausível para desconfigurar a substância mesma da área.

***Por óbvio, o estudo da Lei de Abuso de Autoridade não é privativo do Direito Penal, mas também é contemplado pelo Direito Administrativo por prever as más condutas funcionais passíveis de viciar os atos administrativos.***

O gabarito está correto porque entre os efeitos da condenação está a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos (cf. art. 4º, II, da Lei 13.869/19).

As demais alternativas estão incorretas porque:

- as responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal (cf. art. 7º, da Lei 13.869/19);

- uma de suas penas restritivas de direitos é a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens (cf. art. 5º, II, da Lei 13.869/19);

- os crimes previstos nesta Lei serão de ação penal pública, mas admite-se ação privada subsidiária no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia (cf. art. 3º, §2º, da Lei 13.869/19);

- esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>agente público, <u>servidor ou não</u>, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído (cf. art. 1º, da Lei 13.869/19). Obs.: a alternativa apenas destacava os “servidores públicos” como destinatários da aplicação legislativa, mas a lei é clara ao dizer que o agente público <u>poderá ser servidor público ou não</u>. Portanto, a questão só apresenta uma alternativa correta.</p>		
<p>39 - X / 35 - Y / 30 - Z</p>	<p>Apresentação de alegações no recurso pelos demais interessados – 5 dias úteis.</p>	<p>A questão atende ao conteúdo programático, estando inserida no eixo “<i>Noções de Direito Administrativo: Processo Administrativo</i>”. O estudo do Processo Administrativo Federal – PAF (Lei nº Lei 9.784/99) é matéria ínsita ao estudo geral do Processo Administrativo e, por isso, de conhecimento obrigatório do candidato.</p> <p>O PAF é reconhecido como verdadeiro padrão para os processos administrativos dos níveis estadual e municipal. Esta lei, notavelmente, é o fundamento que dirige a processualística administrativa não só da União, mas também dos estados e municípios que não tenham legislação própria. E, ainda assim, quando o tenham, a Lei Federal nº 9.784/99 possuirá aplicação subsidiária naquilo que a legislação local for omissa. Além do mais, ao criarem sua lei própria, estes entes federativos deverão obedecer ao padrão proposto pela Lei Federal, que lhe serve de guia e referência de constitucionalidade.</p> <p>Por fim, a Lei 9.784/99 contém, inclusive, o rol de princípios que deverão ser obedecidos nos processos administrativos em todos os níveis da Administração Pública.</p> <p>A este respeito: “<i>Saliente-se, porém, que, naqueles estados ou municípios em que não haja lei para tratar da matéria, a Lei 9.784/99 poderá ser utilizada. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça [no MS 9.112/DF, DJ 14/11/2005]. [...]</i></p> <p><i>Em observância aos princípios gerais aplicados aos processos administrativos, [...], a Lei 9.784/99 estipula em seu artigo 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. [...]</i></p> <p><i>Note-se que o ‘caput’ do artigo estabelece os princípios regentes dos processos administrativos e da atuação administrativa como um todo e que os incisos previstos no parágrafo único do dispositivo definem a atuação do Estado no curso do procedimento, de forma a evitar prejuízos</i></p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GABARITO MANTIDO</p>

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHAS

### Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 23 de 23

		<p><i>aos interessados, bem como ao interesse público.” (CARVALHO, Matheus. <b>Direito Administrativo</b>. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 1186). (grifo nosso)</i></p> <p>O gabarito está correto porque, de fato, o prazo para apresentação de alegações no recurso pelos demais interessados é de 05 dias úteis (Lei 9.784/99, art. 62).</p> <p>As demais alternativas estão incorretas porque:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a interposição de recurso administrativo tem prazo de 10 dias (Lei 9.784/99, art. 59);</li><li>- a intimação de produção de prova ou diligência ordenada tem prazo de 03 dias úteis no mínimo (Lei 9.784/99, art. 41);</li><li>- a emissão de parecer por órgão consultivo tem prazo de 15 dias no máximo, salvo outro prazo previsto legalmente (Lei 9.784/99, art. 42);</li><li>- a manifestação do interessado após o encerramento da instrução tem prazo de 10 dias no máximo, salvo se outro prazo for legalmente fixado (Lei 9.784/99, art. 44).</li></ul>		
40 - X / 31 - Y / 22 - Z	Assistência litisconsorcial	Recurso improcedente (questão ANULADA previamente por ocasião da divulgação do gabarito preliminar).	-	-